

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2012

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, NA CONDIÇÃO DE ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA.**

O Estado do Paraná , por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pelo seu titular o senhor Secretário, Marcelo Simas do Amaral Catani, RG nº 3.669.883-7, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS** doravante designado como **ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, neste ato representada por seu diretor presidente, Luciano Pizzatto - RG nº 1261887-5/SSP-PR, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Fábio Augusto Norcio, RG nº 1570685-0/SSP-SC, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a **contratação de serviços de publicidade da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, contratados pela SECS, nos termos da Concorrência 001/2011, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e as Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para o perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais;
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, que se manifestará através de documentos próprios – briefings numerados
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados;
4. Enviar cópia de orçamentos, pedidos de autorização, ordens de compra e folha de rosto do SEAP/DEAM

### PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS



1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda
2. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes das instituições constantes no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de utilização integral dos valores descritos na cláusula segunda, antes do término da vigência, permite-se ao órgão gerenciador a readequação do contrato, através de Termo Aditivo para complementação dos recursos, dentro dos limites legais, desde que seja solicitado em tempo hábil..

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

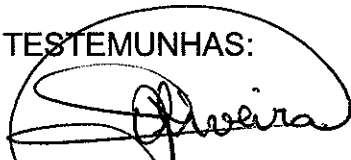
  
**Marcelo Simas Cattani**  
Secretário de Comunicação Social

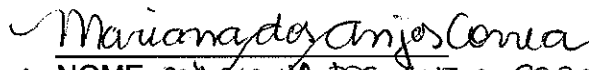
**COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

  
**Luciano Pizzatto**  
Diretor-Presidente

  
**Fabio Augusto Nório**  
Diretor de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Geraldo Antonio Pinto de Oliveira  
CPF: 499-950.069-87

  
NOME: MARIANA DOS ANJOS CORREA  
CPF: 81489284987

